

PROJETO DE LEI

Nº 362/2012

Lei Nº 10.336

AUTÓGRAFO Nº 426/2012

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona,

junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º

e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras provi-

dências.

**Prefeitura de SOROCABA**

PL nº 362/2012

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071/2012

Processo nº 8.693/2005

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM**

13 SET 2012

**JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE**

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e dá outras providências.

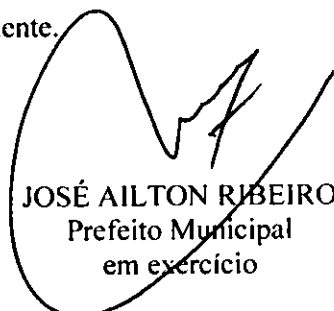
A Lei Municipal nº 8.503 de 16 de Junho de 2008, instituiu a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Em seu artigo 1º a referida Lei trata das atribuições da Corregedoria, dentre elas as constantes nos incisos II e XI, quais sejam, promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda, e propor as penalidades devidas, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, observada a competência para aplicação das mesmas.

Em decorrência das citadas disposições legais há necessidade de estruturação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Recursos e Órgão Colegiado, afim de que as faltas funcionais atribuídas aos servidores integrantes do quadro GCM, possam ser apuradas e processadas pela Corregedoria.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Comissão PA Disciplinar na GCM



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 362/2012

**(Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composta por:

- I - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- II – Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III – Funcionário da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final.

Art. 2º Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre Processo Administrativo Disciplinar e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I - Secretário da Secretaria da Segurança Comunitária - SESCO;
- II – Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III – Sub-Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do artigo 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I - Assessor Técnico da SESCO;
- II – Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III – Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba – GCMS.

Art. 4º Havendo necessidade de a defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da Secretaria da Segurança Comunitária, hierarquicamente superior ao processado. (cf. Art. 3º, da Lei 5.004/95)

Art. 5º As atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nºs 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de Abril de 1994 e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



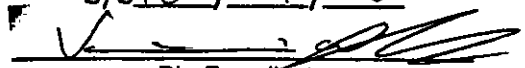
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

**Recebido na Div. Expediente**  
13 de setembro de 12




**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 18/09/12

  
Div. Expediente

*Recebido em 19/09/12*

  
**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Lei Ordinária nº : 8503

Data : 16/06/2008

Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros

Ementa : Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.503, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 109/ 2008 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Sorocaba, órgão próprio e com autonomia, destinado à apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Sorocaba, tendo as seguintes atribuições:

- I – averiguar os crimes que envolvam integrantes da corporação, quando determinado pelo Secretário da pasta ou quando levados ao seu conhecimento;
- II – promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal;
- III – realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer inspetoria e postos de serviço, cientificando o Inspetor Comandante Geral;
- IV – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos Guardas Municipais;
- V – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes destes cargos em estágio probatório, quando necessário;
- VI – colher informações dos Guardas Municipais em estágio probatório, opinando em caso concreto, quanto a sua confirmação ou não no respectivo cargo;
- VII – registrar as decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais, bem como as decisões judiciais;
- VIII – colher informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais, que envolvam os integrantes da Guarda Municipal.
- IX – requisitar ao Inspetor Comandante Geral, integrantes da Corporação, dos círculos de graduados, inspetores ou inspetores superiores para auxiliar nas visitas de inspeção, correições e investigação de infrações disciplinares, considerando os efeitos hierárquicos;
- X – solicitar ao Inspetor Comandante Geral a suspensão preventiva de integrantes da Guarda Municipal, até que sejam esclarecidos os fatos a ele imputados;
- XI – propor penalidades aos integrantes da Guarda Municipal, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, observada a competência para a aplicação das mesmas;
- XII – solicitar e avaliar relatório circunstanciado de integrante envolvido em disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, contendo as justificativas da utilização da arma;
- ~~XIII – receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de sindicâncias, inquéritos para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis;~~
- XIII – receber todas as denúncias, reclamações e representações encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Municipal, promovendo a imediata apuração dos fatos, instauração de processo regular ou processo administrativo disciplinar para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais, cabíveis. (Inciso alterado pela Lei n.8643/2008)

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal será dirigida por um Corregedor, indicado dentre o quadro dos Procuradores Municipais, nomeado através de portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Corregedor será assessorado pelo Corregedor Adjunto, pertencente ao quadro dos profissionais da Guarda Municipal, do círculo de Inspetores ou Inspetores Superiores, devendo ser

designado pelo Secretário da pasta a que pertencer a Guarda Municipal.

Art. 3º Fica instituída a Ouvidora da Guarda Municipal de Sorocaba, órgão permanente, com autonomia e independência, destinado a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal de Sorocaba, tendo as seguintes atribuições:

I – receber:

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por integrantes da Guarda Municipal de Sorocaba;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Corporação;
- c) sugestão de integrantes da Corporação, sobre o funcionamento dos serviços prestados, bem como denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, inclusive por superiores hierárquicos.

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo à Corregedoria da Guarda Municipal, a adoção das medidas destinadas à apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais, quando houver indícios ou suspeita de crime;

III – propor à Secretaria da pasta a que está subordinada a Guarda Municipal;

- a) adoção das providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, justificando-as;
- b) realização de pesquisas, seminários e cursos versando sobre assuntos de interesse e sobre temas ligados aos direitos humanos, divulgando os resultados desses eventos motivando a proposta;
- c) cessão de funcionários, por tempo determinado, para auxiliar do desenvolvimento de suas atividades, especificando a necessidade e as atribuições do (s) mesmo (s).

IV – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

V – elaborar e publicar anualmente relatórios de suas atividades;

VI – requisitar, diariamente, de qualquer órgão municipal, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, sem o pagamento de quaisquer taxas, custas ou emolumentos;

VII – dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas, ao Secretário a que estiver subordinada a Corporação e ao Comandante Geral.

§1º A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte.

§2º Será mantido serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo-se sigilo da fonte de informação.

Art. 4º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Sorocaba será dirigida por um Ouvidor, indicado dentre o quadro permanente de servidores efetivos e estáveis da Administração Direta, nomeado por portaria do Prefeito Municipal.

§1º A indicação, para efeitos deste artigo, ocorrerá através de lista tríplice, elaborada pelo Secretário a que estiver subordinada a Corporação.

§2º A nomeação será para um período de 2 (dois) anos, facultada a recondução, para exercício em jornada compatível á do cargo de origem.

§3º É vedada a indicação de membros da Corporação e servidores que tenham sofrido aplicação de penalidades.

§4º O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de junho de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE

Secretário de Governo e Planejamento

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C



Lei Ordinária nº : 4519

Data : 13/04/1994

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 4.519, de 13 de abril de 1994.  
(Regulamentada pelo Decreto nº 20.136/2012)

Dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Artigo 1º - A Guarda Municipal de Sorocaba (GMS), corporação uniformizada e armada, que se rege pelos princípios da hierarquia e disciplina, cabe:

- I.- a proteção dos próprios municipais;
- II.- o apoio aos serviços municipais, e m especial os de polícia administrativa.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 2º - No plano da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a Guarda Municipal de Sorocaba integra a Secretaria de Governo, com os seguintes órgãos:

- I.- Comando Geral (CG);
  - a)- Assessoria (ACG);
  - b)- Departamento de Comunicação e Assistência Social (DCAS);
- II.- Comando de Agrupamento (CA);
- III.- Comando Regional (CR);

Artigo 3º - Ao Inspetor Comandante Geral compete:

- I.- Comandar a guarda municipal na parte técnica, operacional e administrativa;
- II.- Praticar todo e qualquer ato administrativo previsto no inciso anterior;
- III.- Aplicar penalidades de sua competência;
- IV.- Aplicar penalidades, com a homologação das autoridades superiores;
- V.- propor demissões;

VI.– Exercer todas as atribuições cometidas aos Chefes de Divisão da Prefeitura Municipal de Sorocaba (art. 17 da Lei nº 3.134/89).

Artigo 4º - Ao Assessor do Comando Geral (AGC) compete:

I.– Assessorar o Inspetor Comandante Geral;

II.– Planejar, coordenar, controlar e executar tarefas específicas relativas à organização, controle e desenvolvimento administrativo, financeiro, de recursos humanos e materiais da Guarda Municipal;

III.– Controlar toda documentação relativa a pessoal e material da Guarda Municipal;

IV.– controlar material de consumo, o cartão de ponto, expedição de carteira científica, o alvará de funcionamento da Guarda Municipal, porte de armas e munição e as ocorrências atendidas;

V.– encaminhar, mensalmente, estatística das ocorrências da Guarda Municipal ao Secretário de Governo;

Artigo 5º - A Chefia de Departamento de Comunicação e Assistência Social compete:

I.– estabelecer o plano de comunicação social;

II.– exercer ação normativa;

III.- exercer funções de relações públicas;

IV.- Formular pesquisas de opinião pública;

V.- promover a integração da Guarda Municipal as atividades sociais;

VI.– promover a assistência social aos membros da Guarda Municipal;

Artigo 6º - Ao Inspetor Comandante de Agrupamento compete:

I.– representar ou substituir o Inspetor Comandante Geral em seus impedimentos;

II.– planejar, fiscalizar e coordenar os serviços de policiamento;

III.– cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

IV.– apurar faltas disciplinares, propor penalidades e sugerir a abertura de sindicância ou processos disciplinares;

V.– ministrar instruções;

VI.– organizar escalas de serviços e controlar a assiduidade e justificativas;

VII.– regulamentar normas de serviços;

~~Artigo 7º - Ao Inspetor Comandante Regional compete:~~

Art. 7º Ao Inspetor Comandante Local compete: (Redação dada pela Lei nº 6.135/2000)

I.– Comandar a Guarda Municipal no âmbito de sua região;

II.– Substituir o Inspetor Comandante de Agrupamento nos seus impedimentos;

~~II.- Organizar escala de férias dos membros da Guarda Municipal de sua região;~~

III - Organizar escala de férias dos membros da Guarda Municipal sob sua coordenação; (Redação dada pela Lei nº 6.135/2000)

IV.- Exercer todas as atribuições de competência do Inspetor Comandante de Agrupamento no âmbito de sua região.

## CAPÍTULO II – DAS DEMAIS FUNÇÕES:

Artigo 8º - Poderá o Inspetor Comandante Geral, atribuir funções aos integrantes da GMS, cujas finalidades são:

I.- Assistir o Comandante de Agrupamento;

II.- Elaborar escala de serviço;

III.- Fiscalizar as ocorrências;

IV.- Praticar todos os atos administrativos no âmbito da Chefia de Agrupamento.

V.- Responder pelo Comando da Guarda fora do expediente;

VI.- Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;

VII.- manter a ordem e a disciplina;

VIII.- elaborar relatórios informativos aos superiores;

IX.- efetuar serviços de ronda;

~~X.- Representar o Inspetor Comandante Geral em solenidades ou reuniões de serviço, quando designado;~~

X - representar os cargos imediatamente superiores em solenidades ou reuniões de serviço, quando designado. (Redação dada pela Lei nº 6.135/2000)

XI - cumprir e fazer cumprir o RDGM;

XII - promover a segurança da travessia de escolares nas vias públicas, através dos integrantes da Guarda Municipal;

XIII - fazer com que os membros da Guarda Municipal permaneçam à Disposição da Corporação 24 horas, quando convocados;

XIV - promover cursos internos ou de formação, ministrados pelos Círculos de Graduados, de Inspetores ou de Inspetores Superiores;

XV - promover ações de fiscalização de trânsito. (Acrescido dada pela Lei nº 6.135/2000)

Artigo 9º - Compete ao Guarda Municipal de Primeira Classe:

I.- Atuar como encarregado de serviço, quando houver dois ou mais escalados em determinados eventos;

II.- dar proteção na forma do art. 1º desta lei;

~~III.– orientar a travessia de escolares nas vias públicas;~~

~~III - orientar e comandar o trânsito para Travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, para o qual deverá receber treinamento e equipamentos necessários. (Redação dada pela Lei nº 5.404/1997)~~

III - orientar e comandar o trânsito para travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, para o qual deverá receber treinamento e equipamento necessário. (Redação dada pela nº 6.135/2000)

IV.– dar proteção a pé nos parques, praças, logradouros públicos, feiras, pronto-socorro, estações e terminais de transportes;

V.– dar proteção motorizado em escolas e demais repartições públicas;

VI.– o apoio à fiscalização municipal;

VII.– o auxílio no encaminhamento de migrantes e mendicantes, acidentes, aos demais serviços públicos estaduais e federais.

### CAPÍTULO III –DOS CARGOS:

Artigo 10 – Ficam criados no Quadro geral, Parte Permanente, Tabela I, cargos isolados de provimento em comissão, anexos à Lei Municipal nº 3.134, de 27 de outubro de 1989, os seguintes cargos:

I.– Um cargo de Inspetor Comandante Geral, com a súmula de atribuições prevista no artigo 3º desta lei, equiparado para efeito de jornada e vencimentos ao Assessor Técnico da Prefeitura Municipal;

II.– Um cargo de Inspetor Comandante de Agrupamento, com as atribuições previstas no artigo 6º desta Lei, equiparado para efeitos de jornada e vencimentos ao Chefe de Divisão da Prefeitura Municipal, a ser preenchido preferencialmente por Inspetor Comandante Regional da Carreira da Guarda Municipal de Sorocaba;

III.– Um cargo de Assistente do Comando Geral, com a súmula de atribuições prevista no artigo 4º desta Lei, com os vencimentos, de Guarda Municipal, de acordo com a graduação e de livre escolha do Inspetor Comandante Geral;

IV. – Um cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Assistência Social, com súmula de atribuições prevista no artigo 5º desta lei, equiparado para efeitos de jornada e vencimentos, ao Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Sorocaba, a ser preenchido por integrante dos Quadros da Prefeitura Municipal;

V.– Ficam criados cem cargos de Guarda Municipal de Segunda Classe, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimentos de Cr\$ 44.517,45 (base de janeiro/94) e súmula de atribuições prevista na Lei Municipal nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

Artigo 11 – Fica criado um cargo de ~~Procurador Jurídico Assistente~~-Sub-Procurador Consultivo (Nomenclatura dada pela Lei nº 4.970/1995), em anexo à Lei nº 3.134, de 27 de outubro de 1989, de provimento em comissão, dentre os servidores públicos lotados na Secretaria dos Negócios Jurídicos, a nível de Chefe de Divisão, com padrão de vencimentos, jornada de trabalho e súmula de atribuições definidos na citada lei, além da atribuição mencionada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – O ~~Procurador Jurídico Assistente~~-Sub-Procurador Consultivo (Nomenclatura dada pela Lei nº 4.970/1995) tem a atribuição de assessorar o Inspetor Comandante Geral nas questões jurídicas, subordinado a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 12 – O cargo de Guarda Municipal criado pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, passa a

denominar-se Guarda Municipal de Segunda Classe, mantida a quantidade de cargos, vencimentos, e mesma súmula de atribuições.

Parágrafo único. Além do contido na súmula de atribuições prevista neste artigo, compete ao Guarda Municipal de Segunda Classe:

- Executar, sob orientação, as tarefas relativas ao patrulhamento, motorizado ou não, e proteção nas vias, logradouros próprios, municipais e públicos em geral; executar ronda de patrulhamento nas escolas, repartições, praças e parques; orientar e comandar o trânsito para travessia de escolares nas vias públicas, priorizando as localizadas em frente às escolas, com os equipamentos necessários; dar instruções sobre educação no trânsito aos alunos das escolas municipais e conveniadas; promover a fiscalização da utilização adequada dos bens de domínio público; apoiar a fiscalização municipal; zelar pela segurança dos servidores e munícipes; zelar pelos bens municipais; atender e orientar o público em geral; policiar eventos municipais, bem como outras operações de apoio. (Acrescido pela Lei nº 6.135/2000)

Artigo 13 – Ficam criados ~~cinquenta~~ cento e cinquenta e cinco cargos de Guarda Municipal de Primeira Classe, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimento de Cr\$ 50.933,91 (base janeiro/94), com a súmula de atribuições prevista no artigo 9º, desta lei.

(Acrescido pela Lei nº 6.135/2000)

Artigo 14 – Os cargos de Guarda Municipal Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Sub-Inspector e Inspector, ficam mantidos em quantidade, súmula de atribuições e vencimentos, estabelecidos pela Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991, bem como ficam mantidos os critérios de posicionamento previstos na Lei nº 3.971, de 24 de julho de 1992.

Artigo 15 – Ficam criados dois cargos de Inspector Comandante Regional, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais e vencimento de Cr\$ 106.768,10 (base janeiro/94) com a súmula de atribuições prevista no artigo 7º desta lei.

Artigo 16 – Os cargos Inspector Comandante Regional, Inspector, Sub-Inspector, Classes Distintas, Classe Especial, Primeira Classe, Segunda Classe, e Aluno Guarda, todos de carreira, cumprirão o horário de trabalho alternado, com escalas pré-fixadas.

~~Artigo 17 – Fica concedida uma gratificação de 100,00% (cem por cento) aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, a título de Regime Especial de Trabalho Policial da Guarda Municipal de Sorocaba (RETP), calculada sobre o padrão inicial do cargo respectivo:~~

~~Parágrafo Único – O regime especial mencionado neste artigo, é concedido a todos os componentes da carreira, pela sujeição de prestação de serviços em condições especiais de segurança, cumprimento de horários alternados com plantões noturnos e atendimentos de urgência: (Revogado pela Lei nº 9.572/2011)~~

### TÍTULO III

#### DO PROVIMENTO DE CARGOS

##### CAPÍTULO I – DAS EXIGÊNCIAS:

Artigo 18 – No provimento dos cargos da Guarda Municipal de Sorocaba serão exigidos os seguintes requisitos:

I.– ser brasileiro;

~~H.– possuir altura mínima de 1,68 m para homens e 1,65 m para mulheres;~~

II - possuir altura mínima de 1,65m para homens e 1,59m para mulheres; (Redação dada pela Lei nº 5.778/1998)

- III.– estar em gozo dos direitos políticos;
- IV.– não possuir antecedentes criminais;
- V.– estar quites com o serviço militar;
- VI.– ser aprovado nos exames de aptidão física;
- VII.– ser aprovado nos exames de saúde;
- VIII.– Ter concluído o primeiro grau ou equivalente;
- IX.– aprovação em concurso público na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 19 – Observada a ordem de classificação, os candidatos, em número equivalente ao cargos vagos, serão matriculados no curso de formação específica, e serão denominados de alunos guarda;

Artigo 20 – Os candidatos referidos no artigo anterior, serão admitidos, em caráter excepcional e transitório para a formação técnico-profissional.

§ 1º - A admissão de que trata este artigo far-se-á com retribuição do salário base, acrescido do RETB.

§ 2º - Sendo funcionário ou servidor, o candidato matriculado ficará afastado do seu cargo ou função, até o término do curso;

§ 3º - É facultado ao funcionário ou servidor, afastado nos termos do parágrafo anterior, optar pela retribuição prevista no § 1º.

Artigo 21 – O candidato terá sua matrícula cancelada e dispensado no curso de formação, nas hipóteses em que:

- I.– não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso;
- II.– não revele aproveitamento no curso;
- III.– não tenha conduta irrepreensível na vida pública ou privada;

Artigo 22 – O curso de formação será regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 23 – Homologado o concurso, serão nomeados os candidatos aprovados, expedindo-se-lhes certificados dos quais constará a média final.

Artigo 24 – A nomeação obedecerá a ordem de classificados no concurso.

Artigo 25 – Aplicam-se à Guarda Municipal todas as demais normas e regulamentações atinentes aos servidores municipais que não conflitem com o disposto nesta Lei, em especial os direitos previstos na Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

#### TÍTULO IV

#### DO UNIFORME

Artigo 26 – É obrigatório o uso de uniforme pelos componentes da Guarda Municipal, quando em serviço.

Artigo 27 – A cor, uso, insígnias e demais modelos relativos ao uniforme serão regulamentados por

decreto do Poder Executivo.

## TÍTULO V

### DA CARREIRA E DAS PROMOÇÕES

#### CAPÍTULO I – DA CARREIRA:

Artigo 28 – A Guarda Municipal é composta da seguinte carreira:

- I.– Inspetor Comandante Regional;
- II.– Inspetor;
- III.– Sub-Inspetor;
- IV.– Guarda Municipal Classe Distinta;
- V.– Guarda Municipal Classe Especial;
- VI.– Guarda Municipal de Primeira Classe;
- VII.– Guarda Municipal de Segunda Classe;
- VIII.– Aluno Guarda;

Artigo 29 – Para efeitos hierárquicos, a Guarda Municipal é composta de círculos, formados pelos seguintes cargos:

- I.– Círculo de Inspetores Superiores:
  - a)Inspetor Comandante Geral;
  - b)Inspetor Comandante de Agrupamento;
  - c)Inspetor Comandante Regional.
- II.– Círculo de Inspetores:
  - a)Inspetor;
  - b)Sub-Inspetor.
- III.– Círculo de Graduados:
  - a)Guarda Municipal Classe Distinta;
  - b)Guarda Municipal Classe Especial;
- IV.– Círculo de Guardas:
  - a)Guarda Municipal de Primeira Classe;
  - b)Guarda Municipal de Segunda Classe;
  - c)Aluno Guarda.

## CAPÍTULO II – DAS PROMOÇÕES:

Artigo 30 – A evolução funcional por acesso, será promovida por Comissão de concursos da Prefeitura Municipal, com a participação de representantes da Guarda Municipal, á classe imediatamente superior, e sempre que abrirem vagas em qualquer das classes, homologadas pelo Prefeito.

~~Artigo 31 – Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Municipal serão estabelecidos através de provas de acesso e cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.~~

Art. 31 Os critérios para a promoção na carreira da Guarda Municipal serão estabelecidos por concurso de acesso, através de provas e títulos ou cursos próprios, para o exercício do cargo correspondente, devendo o guarda estar classificado, no mínimo, no bom comportamento.(Redação dada pela Lei nº 6.135/2000)

Artigo 32 – OS Sub-Inspetores terão seus direitos assegurados à promoção ao cargo de Inspetor, pelo critério de antigüidade, independente de prova de acesso.

Artigo 33 – O Guarda municipal de Segunda Classe será promovido para a Primeira Classe, mediante concurso, sendo cinquenta por cento das vagas oferecidas preenchidas pela classificação e as restantes cinquenta por cento, pelo critério de antigüidade.

Artigo 34 – Na hipótese de empate na prova de acesso, prevalecerá o critério de antigüidade para o desempate.

Artigo 35 – Os integrantes da Guarda Municipal poderão ser promovidos por ato de bravura.

§ 1º - Na promoção referida neste artigo dever-se-á observar o seguinte:

I.– entende-se por bravura, o ato de rara excepcionalidade que caracterize a prática de atitudes que extrapolem o cumprimento do dever;

II.– compete à Comissão de promoção analisar o ato de bravura emitindo parecer, que deverá ser homologado pelo Senhor Prefeito;

III.– a Comissão de promoção será designada pelo Comando Geral e será composta de Inspetores e Graduados da Guarda.

§ 2º - As promoções por bravura independem da existência de vagas, podendo ser concedida “post-mortem”.

Artigo 36 – O interstício das promoções será:

I.– de 365 dias para as promoções até Guarda Municipal Classe Distinta;

II.– de 730 dias para as promoções de Sub-Inspetor, Inspetor e Inspetor Comandante Regional.

Artigo 37 – As provas serão sempre escritas, facultada a revisão.

Artigo 38 – Para o acesso às classes de Sub-Inspetor e Inspetor, o candidato deverá ser portador do curso de segundo grau completo;

Artigo 39 – Fica estabelecido preferencialmente o dia 15 de agosto de cada ano, a data de promoção para todas as classes.

## TÍTULO VI



## DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I – DOS DEVERES

Artigo 40 – São deveres dos componentes da guarda Municipal:

- I.– ser assíduo e pontual;
- II.– ser leal às instituições;
- III.– cumprir as normas legais e regulamentares;
- IV.– zelar pelos bens municipais;
- V.– informar incontinentemente toda e qualquer alteração de endereço da residência e número de telefone, se houver;
- VI.– prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-las;
- VII.– comunicar o endereço onde possa ser encontrado, quando dos afastamentos regulamentares;
- VIII.– proceder na vida pública e particular de modo a dignificar a função de guarda municipal;
- IX.– residir em Sorocaba ou onde autorizado;
- X.– freqüentar, com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pela guarda municipal ou pelo poder público municipal;
- XI.– ser leal com os companheiros de trabalho e com eles cooperar e manter espírito de solidariedade;
- XII.– estar em dia com as normas de interesse da Guarda Municipal;
- XIII.– manter discrição sobre os assuntos da Guarda Municipal;

### CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS GERAIS:

Artigo 41 – São princípios que devem ser observados na aplicação da disciplina e hierarquia da Guarda Municipal:

- I.– o voluntário cumprimento do dever de seus integrantes;
- II.– a pronta obediência as ordens superiores;
- III.– a observância das prescrições regulamentares e legais;
- IV.– a correção de atitudes;
- V.– a colaboração espontânea coletiva e a eficiência da instituição;
- VI.– considera-se hierarquia, o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda Municipal, subordinado os de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto são uns em relação aos outros superiores e subordinados;
- VII.– é conferido à hierarquia, o poder que tem o superior de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados; a quem ela impõe o dever de obediência;

Artigo 42 – O princípio da subordinação rege todos os graus de hierarquia da seguinte forma:

- I.– em igualdade de classe terá precedência hierárquica aquele que tiver mais tempo na graduação;
- II.– quando a antigüidade da graduação for a mesma, prevalece a ordem de classificação do concurso;

Artigo 43 – São superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira, os seguintes:

- I.– O Prefeito Municipal;
- II.– O Secretário a que estiver subordinada a Guarda Municipal de Sorocaba;
- III.– O Inspetor Comandante Geral;
- IV.– O Inspetor Comandante de Agrupamento.

### CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DA LEI:

Artigo 44 – Esta lei aplica-se a todos os componentes da Guarda Municipal ainda que trajados civilmente, e onde quer que exerçam suas atividades.

### CAPÍTULO IV – DA PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORME:

Artigo 45 – É facultado ao Inspetor Comandante Geral, proibir o uso do uniforme ou armamento aos integrantes da Guarda, inclusive sua apreensão, nas seguintes hipóteses:

- I.– quando ocorrer o afastamento disciplinar, pelo prazo do afastamento;
- II.– quando praticadas atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal;
- III.– quando houver indisciplina contumaz;
- IV.– quando ocorrer a prática de incontinência pública e escandalosa;
- V.– quando ocorrer embriaguez habitual e a prática reiterada de jogos ilícitos.

### CAPÍTULO V – DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES:

Artigo 46 – Transgressão disciplinar é toda violação dos deveres do Guarda Municipal e dos preceitos de civilidade, de probidade e das normas morais.

Artigo 47 – Considera-se transgressão disciplinar:

- I.– toda ação ou omissão que atente contra os regulamentos, leis, ordens de serviço, emanadas dos superiores hierárquicos ou autoridades competentes;
- II.– toda ação ou omissão que atente contra o decoro, preceitos sociais, normas de moral e de subordinação.

Artigo 48 – As transgressões segundo sua intensidade são classificadas em:

- I.– leve – aquela a que se comina pena de advertência ou repreensão;
- II.– média – aquela a que se comina pena de suspensão de até dez dias;

III.– grave – aquela a que se comina pena de suspensão acima de dez dias ou demissão.

## CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Artigo 49 – São penas disciplinares:

I.– Advertência;

II.– Repreensão;

III.– Suspensão;

IV.– Demissão;

V.– Demissão a bem do serviço público;

Artigo 50 – A pena de advertência será verbal e não se dará publicidade, sendo apenas anotada no prontuário;

Artigo 51 – As penas previstas no artigo 49, incisos II, III, IV e V serão divulgadas no Boletim Interno da Guarda Municipal, após a publicação na imprensa oficial.

### SEÇÃO I – DA REPREENSÃO:

Artigo 52 – Aplica-se a pena de repreensão as seguintes transgressões:

I.– Deixar de apresentar-se ao superior hierárquico estando em serviço, e quando na sede na Guarda Municipal, ao Inspetor de Plantão ou ao superior hierárquico que se encontrar no local;

II.– omitir ou retardar comunicação de mudança de endereço;

III.– omitir em talão de ocorrência ou em qualquer outro documento, dados indispensáveis para o esclarecimento do fato;

IV.– usar equipamentos ou uniforme que não seja o regulamentar, bem como comparecer ao serviço com o uniforme diverso daquele que tenha sido designado ou sem todos os equipamentos obrigatórios;

V.– apresentar-se para o serviço com atraso;

VI.– deixar de se apresentar à sede da Guarda Municipal quando convocado, ainda que fora do horário de serviço;

VII.– deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

VIII.– apresentar-se nas formaturas diárias ou em público:

a) com costeleta, barbas ou cabelos crescidos, bigode ou unhas desproporcionais;

b) com uniforme em desalinho ou desasseado, bem como portando nos bolsos ou cinto, volume que prejudique a estética;

c) com cesta, sacola ou volumes avantajados;

d) com a arma sem a devida manutenção.

IX.– retirar sem a permissão, documentos, livros ou objetos existentes na repartição ou local de trabalho;

X.– promover a subscrição em benefício de sociedade ou pessoa, sem a autorização do Inspetor Comandante Geral da Guarda Municipal;

XI.– deixar de comunicar o superior hierárquico execução de ordem recebida;

XII.– usar linguagem imoderada ou revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XIII.– permitir ou usar o aparelho telefônico da corporação ou do posto de trabalho para conversas particulares ou sem a devida autorização;

XIV.– não Ter o devido cuidado no manuseio da arma sob sua responsabilidade;

XV.– deixar de comunicar a quem de direito, transgressão disciplinar praticada por integrante da Guarda Municipal;

XVI.– deixar de trazer consigo a credencial da Guarda Municipal e a carteira de identidade;

XVII.– portar ostensivamente armas ou instrumento ofensivo, não estando a serviço que não seja de sua alçada;

XVIII.– usar de termos descortês para com subordinado ou da mesma classe, ou qualquer pessoa;

XIX.– procurar resolver assuntos referentes à disciplina ou a serviço que não seja de sua alçada;

XX.– alegar ignorância ou desconhecimento de ordens divulgadas ou registradas em livro de comunicação disciplinar, bem como das normas gerais e ação;

XXI.– comportar-se indevidamente em lugar e ocasião em que seja exigido o silêncio ou portar-se de forma inconveniente em solenidades ou reuniões sociais;

XXII.– deixar de apresentar-se ao mais graduado e saudar os demais, quando em solenidades internas ou externas;

XXIII.– entrar, sem necessidade, em qualquer estabelecimento comercial ou não, estando em serviço;

XXIV.– viajar sentando, estando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé, senhores idosos, grávidas ou portando crianças de colo, enfermos ou pessoas portadoras de defeito físico;

XXV.– apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento ou desprovida das prescrições regulamentares;

XXVI.– atender ao público com preferência pessoal;

XXVII.– deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

a) as ordens que tiver recebido sobre pessoal ou material;

b) as ocorrências policiais;

c) estragos ou extravios de qualquer bem da Guarda Municipal sob sua responsabilidade;

d) os recados telefônicos;

e) o seu envolvimento em processos criminais ou civis;

XXVIII.– Fumar:

- a)no atendimento de ocorrências, especialmente no transporte de senhoras, idosos e crianças;
- b)sem permissão, em presença de superiores hierárquicos ou autoridades em geral;
- c)em local proibido;
- d)em formaturas.

XXIX.– tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XXX.– faltar com o devido respeito às autoridades de qualquer natureza;

XXXI.– retirar-se da presença do superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

XXXII.– permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço, m local que isso seja proibido;

XXXIII.– ponderar ordens ou orientações de qualquer natureza, utilizando o sistema de rádio;

XXXIV.– imiscuir-se em assuntos que não seja de sua competência;

XXXV.– interceder pela liberdade de pessoa detida;

XXXVI.– deixar-se de apresentar no tempo determinado:

- a)a autoridade competente, no caso de requisição para prestar declarações ou depoimento;
- b)no local determinado por superior hierárquico, em ordem legal;

XXXVII.– concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da guarda;

XXXVIII.– infringir as regras de trânsito, sem a absoluta necessidade de serviço;

XXXIX.– deixar de atender justa reclamação de subordinado ou impedi-lo de encaminhar a autoridade competente superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XL.– deixar, como guarda, de prestar as informações que lhe competirem ou forem de seu conhecimento;

XLI.- deixar de manter em dia seus assentamentos individuais e de fornecer dados sobre sua situação familiar para os órgãos competentes;

XLII.– sentar-se estando uniformizado, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XLIII.– deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

XLIV.– deixar de corresponder ao cumprimento de seu subordinado;

XLV.– dirigir-se ou referir-se a superior do modo inadequado ou desrespeitoso;

XLVI.– não ter o devido zelo com qualquer material que lhe seja confiado;

XLVII.– dirigir ou recorrer em assunto de serviço a pessoas, órgão ou autoridade superior sem interveniência daquele a quem estiver diretamente subordinado;

XLVIII.– criticar ato praticado por superior hierárquico;

XLIX.– deixar de punir o transgressor da disciplina;

L.– deixar propositalmente de atender rádio, telefone ou outro aparelho de comunicação;

LI.– permanecer ou andar em logradouros públicos uniformizado, quando de folga;

LII.– simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem, desde que comprovada mediante apresentação de documento médico;

LIII.– utilizar-se ou permitir o uso de veículo oficial para uso particular;

LIV.– tirar o uniforme ou desequipar-se para deixar o posto de serviço antes do horário regulamentar ou de ser devidamente substituído;

LV.– deixar de prestar auxílio de ordem profissional a colegas de classe ou subordinado, sem qualquer motivo;

LVI.– rasurar qualquer impresso ou documento oficial de modo a causar embaraço ao serviço;

LVII.– atrasar sem motivo justificado:

a) a entrega de objetos achados ou apreendidos;

b) a prestação de contas de pagamento;

c) o encaminhamento de informações, comunicações ou documentos;

LVIII.– apresentar-se em público com o uniforme decomposto ou sem cobertura;

Artigo 53 – A pena de repreensão será aplicada por escrito, devendo ser homologada pelo Secretário a que esta subordinado a Guarda Municipal, com registro na vida funcional, salvo o disposto no artigo 74.

Parágrafo único – À primeira reincidência em transgressão prevista neste artigo comina-se pena de suspensão de um dia à Segunda, de cinco dias, à terceira, de dez dias e assim sucessivamente, elevando-se de cinco em cinco dias até o máximo de vinte dias, respeitando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes.

## SEÇÃO II – DA SUSPENSÃO

Artigo 54 – As transgressões a que se comina pena de suspensão, em ordem progressiva de sua gravidade, classificam-se em cinco grupos, a saber:

I.– primeiro grupo – dois dias;

II.– segundo grupo – cinco dias;

III.– terceiro grupo – dez dias;

IV.– quarto grupo – quinze dias;

V.– quinto grupo – vinte dias.

Artigo 55 – São transgressões do primeiro grupo:

- I.– deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou atos de subordinados que agirem em cumprimento de ordem sua;
- II.– dirigir veículos de forma imprudente e sem habilitação;
- III.– revelar falta de compostura por atitude ou gesto, estando uniformizado;
- IV.– esquivar de satisfazer compromisso pecuniário ou de ordem moral ou então, assumir compromisso superior as suas posses;
- V.– entrar uniformizado, não estando em serviço, em locais que pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais possam comprometer a austeridade e bom nome da classe;
- VI.– deixar de revistar pessoa que haja detido, imediatamente após a detenção;
- VII.– dormir durante a jornada de trabalho;
- VIII.– maltratar pessoas sob sua custódia;
- IX.– resolver assuntos referentes à disciplina que não seja de sua competência;
- X.– afastar-se do posto de vigilância ou de qualquer lugar em que deva estar por força de ordem, de modo a perdê-lo de vista;
- XI.– deixar de comunicar ao seu superior hierárquico, faltas graves ou crimes que venha a ter conhecimento, ou induzi-lo a erro ou engano, mediante informação inexata;
- XII.– deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance para manutenção ou estabelecimento da ordem pública;
- XIII.– aproveitar-se de material da Guarda Municipal para uso participar;
- XIV.– ingerir bebidas alcoólicas estando uniformizado;
- XV.– introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em dependência da Guarda ou em repartições públicas;
- XVI.– permutar serviço sem permissão;
- XVII.– negar-se a receber uniforme e objetos que lhe sejam destinados, regularmente ou que devam ficar em seu poder;
- XVIII.– solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Municipal, a fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem ou benefício;
- XIX.– ser desidioso intencionalmente ou por falta de atenção;
- XX.– usar armas sem as devidas cautelas ou de forma desnecessária;
- XXI.– faltar com a verdade;
- XXII.– fornecer notícias a empresas sobre serviço policial que atender ou que tenha conhecimento, salvo se autorizado;
- XXIII.– deixar de comunicar a superior ou à autoridade competente, qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

- XXIV.– provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;
- XXV.– formular representação ou queixa destituída de fundamento;
- XXVI.– divulgar decisão, despacho, ordem ou informação, antes de publicados;
- XXVII.– aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou retardar a sua execução;
- XXVIII.– ofender colegas com palavras ou gestos;
- XXIX.– exercer atividade incompatível com a função de Guarda Municipal;
- XXX.– valer-se de sua qualidade de Guarda Municipal para perseguir desafeto;
- XXXI.– andar ou permanecer em logradouros públicos de zona suspeita ou de má freqüência;
- XXXII.– deixar de entregar à entidade competente até o término do serviço, de objeto achado que lhe venha às mãos em razão da função;
- XXXIII.– abandonar viatura deixando detidos ou pessoas estranhas ao serviço em seu interior;
- XXXIV.– dirigir viatura da corporação, sem estar devidamente escalado para tal fim;
- XXXV.– faltar ao serviço sem justa causa;

Artigo 56 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I.– primeira reincidência – cinco dias;
- II.– Segunda reincidência – dez dias;
- III.– terceira reincidência – quinze dias;
- IV.– Quarta reincidência – vinte dias;
- V.– Quinta reincidência – demissão;

Artigo 57 – São transgressões do segundo grupo:

- I.– procurar a parte interessada, no caso de furto ou objeto achado, mantendo com a mesma, entendimento que ponha em dúvida a sua honestidade funcional;
- II.– emprestar a pessoa estranha à Guarda Municipal, carteira funcional, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à corporação sem permissão do superior;
- III.– deixar abandonado posto de vigilância, seja por não assumi-lo ou por abandoná-lo definitivamente;
- IV.– apresentar-se uniformizado quando proibido;
- V.– espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da corporação;
- VI.– apresentar-se publicamente em estado de embriaguez, mesmo trajado civilmente;



VII.– usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

VIII.– praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

IX.– deixar extraviar, deteriorar ou estragar, material da Guarda Municipal, sob sua responsabilidade direta;

X.– fazer em serviço, propaganda política partidária ou em dependência da Guarda Municipal;

XI.– vender a integridade da corporação, peça de uniforme que haja recebido para uso próprio;

XII.– utilizar-se do anonimato;

XIII.– soltar preso ou detido, sem ordem da autoridade competente;

XIV.– entrar ou permanecer em comitê político ou particular de comícios, estando uniformizado;

Artigo 58 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I.– primeira reincidência – dez dias;

II.– Segunda reincidência – quinze dias;

III.– terceira reincidência – vinte dias;

IV.– Quarta reincidência – demissão.

Artigo 59 – São transgressões do terceiro grupo:

I. introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo em dependência da Guarda Municipal ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral;

II.– dar, alugar, oferecer a penhor ou vender peças do uniforme ou equipamento;

III.– ofender qualquer do povo ou subordinado com palavras e gestos;

IV.– deixar de providenciar ou deixar de garantir a integridade física das pessoas que prender ou deter;

V.– vender arma ou munição a particular ou servir de intermediário;

VI.– retirar-se do local em que se encontrar por determinação de superior hierárquico;

Artigo 60 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

I.– primeira reincidência – quinze dias;

II.– Segunda reincidência – vinte dias;

III.– terceira reincidência – demissão.

Artigo 61 – São transgressões do quarto grupo:

I.– promover desordem;

- II.– subtrair em benefício próprio ou de outrem documento do interesse da administração pública;
- III.– praticar violência em exercício de suas atribuições;
- IV.– disparar arma por descuido ou sem necessidade;
- V.– ofender superiores hierárquicos com palavras ou gestos;
- VI.– tomar parte em reunião que tenha por finalidade a agitação social;
- VII.– agredir companheiro de igual classe;
- VIII.– recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude desta, necessitem de seu auxílio imediato;
- IX.– omitir-se em ocorrências.

Artigo 62 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena de suspensão será aumentada da seguinte forma:

- I.– primeira reincidência – vinte dias;
- II.– Segunda reincidência – demissão.

Artigo 63 – São transgressões do quinto grupo:

- I.– recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;
- II.– censurar, por qualquer órgão de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato de administração pública;
- III.– deixar de atender pedido de socorro;
- IV.– praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;
- V.– evadir-se da escolta da corporação ou contra ela resistir passivamente;
- VI.– apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguez, estando uniformizado;
- VII.– promover desordem em recinto onde se ache detido;
- VIII.– adulterar qualquer documento em proveito próprio ou alheio;
- IX.– não cumprir sem motivo justo, ordem recebida, inclusive os serviços determinados previamente em escala normal;
- X.– ameaçar por palavras ou gestos, direta ou indiretamente, seu superior hierárquico;
- XI. aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha ou perito que funcione em processo administrativo ou judicial;

Artigo 64 – Na hipótese de reincidência das transgressões mencionadas no artigo anterior, a pena a ser aplicada é a de demissão.

### SEÇÃO III – DA DEMISSÃO:

Artigo 65 – A pena de demissão será aplicada nos casos de:

- I.– não comparecimento ao serviço por mais de vinte dias consecutivos, salvo as hipóteses de força maior ou de coação ilegal;
- II.– ausência de serviço, sem causa justificável, por mais de trinta dias, interpoladamente, durante, durante um ano;
- III.– acumulação de cargo ou função pública vedada em lei;
- IV.– não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos durante o estágio probatório;
- V.– sair do bom comportamento, durante o estágio probatório;
- VI.– apresentar mau comportamento antes de completar dois anos de serviço;
- VII.– não melhorar a conduta, no espaço de dois anos, o Guarda que tenha cumprido estágio probatório e que esteja no mau comportamento;
- VIII.– constatação de vício de jogos proibidos e embriaguez habitual;
- IX.– praticar crimes contra a administração pública, fé pública ou crimes previstos nas leis de segurança e defesa nacional;
- X.– praticar insubordinação grave;
- XI.– lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;
- XII.– trazer consigo ou usar entorpecentes, bem como tentar introduzir substância entorpecente nas dependências da Guarda Municipal ou em outras repartições, ou ainda facilitar a sua introdução;
- XIII.– agredir superior hierárquico;
- XIV.– prestar declarações falsas, a fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- XV.– utilizar o cargo ou função para obter vantagem ilícita para si ou para outrem;
- XVI.– receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza;

#### SEÇÃO IV – DA DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

Artigo 66 – São casos de demissão a bem do serviço público:

- I.– praticar ato de incontinência pública e escandalosa;
- II.– praticar crimes contra a administração pública em geral e os crimes previstos na lei de tóxicos;

#### CAPÍTULO VII – DA PRESCRIÇÃO E CANCELAMENTO DAS PENALIDADES:

##### SEÇÃO I – DA PRESCRIÇÃO

Artigo 67 – O prazo de prescrição das transgressões e penalidades é de cinco anos.

Artigo 68 – A prescrição é suspensa por qualquer ato que dê início ao procedimento de aplicação da penalidade ou transgressão.

Artigo 69 – A demissão a pedido não impede a apuração da transgressão ou da penalidade, nos casos de demissão e de demissão a bem do serviço público.

## SEÇÃO II – DO CANCELAMENTO

Artigo 70 – As penalidades impostas poderão ser canceladas nas hipóteses de reconsideração ou de recurso.

Artigo 71 – Será cancelada a penalidade a pedido do interessado nos casos de:

I - se durante mais de três anos, a contar da última penalidade, não tiver ocorrida nova punição e a pena a ser cancelada for de repreensão;

II - se durante mais de cinco anos, contados da última penalidade, não tiver ocorrida nova punição, e a pena a ser cancelada for de suspensão;

Capítulo VIII - Das penalidades acessórias:

Artigo 72 - Além das penas previstas neste título, poderá ser aplicada cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

I.- destituição da função;

II.- proibição do uso do uniforme;

## CAPÍTULO IX – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA:

Artigo 73 – O Prefeito, a pedido do Comandante Geral poderá determinar a suspensão preventiva dos integrantes da Guarda Municipal, por até trinta dias, prorrogáveis por igual prazo, se houver comprovada necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

## CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES:

{ Artigo 74 - As penas de advertência, repreensão, e as de suspensão de até 10 dias, serão aplicadas pelo Comandante Geral da Guarda Municipal, através de processo regular.

Artigo 75 – As penas superiores a quinze dias de suspensão até as de demissão, serão aplicadas na forma do Estatuto dos Servidores Públicos de Sorocaba, Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 76 – Em qualquer caso, é assegurada a ampla defesa.

## CAPÍTULO XI – DA APLICAÇÃO DA PENA:

Artigo 77 – Na aplicação da pena deverá ser observado:

I.- menção da autoridade que a aplicar;

II.- o dispositivo legal, com a transcrição de seu texto;

III.- a transgressão cometida;

IV.- o nome e cargo do infrator;

V.- as circunstâncias atenuantes e agravantes, se houver, com indicação dos respectivos dispositivos legais;

VI.- a categoria de comportamento em que ingressa ou permanece o transgressor.

Artigo 78 – A imposição, cancelamento ou anulação da pena, será lançada no prontuário dos

integrantes da Guarda Municipal.

Artigo 79 – Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar, salvo as penas acessórias.

Artigo 80 – O Inspetor Comandante Geral poderá aplicar a penalidade, através de processo sumário, nos casos em que o transgressor for surpreendido em flagrante por superior hierárquico, na prática de transgressão disciplinar, desde que se trate de pena de até quinze dias de suspensão.

Artigo 81 – Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente.

Parágrafo Único – Na hipótese mencionada neste artigo, se as transgressões forem praticadas simultaneamente, as de menor influência disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes.

#### CAPÍTULO XII – DO CUMPRIMENTO DAS PENAS:

Artigo 82 – As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data em que o punido tiver ciência da mesma, através de seu chefe imediato.

Artigo 83 – Se o punido estiver suspenso, a pena será cumprida da data em que reassumir.

#### CAPÍTULO XIII – DA EXCLUSÃO DA ILICITUDE:

Artigo 84 – São causas excludentes da punição:

I.– ignorância, plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos morais, patriotismo, humanidade e probidade;

II.– motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;

III.– Ter sido cometida em ação meritória, no interesse do serviço, da ordem e do sossego público;

IV.– Ter sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;

V.– Ter sido cometida em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;

#### CAPÍTULO XIV – DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

##### SEÇÃO I – DAS ATENUANTES:

Artigo 85 – São circunstâncias que atenuam a aplicação da pena:

I.– o bom, ótimo e excepcional comportamento;

II.– relevância de serviços prestados;

III.– falta de prática do serviço;

IV.– Ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

V.– Ter sido confessada espontaneamente, quando ignorada ou imputada a outrem;

##### SEÇÃO II – DAS AGRAVANTES:

Artigo 86 – São circunstâncias que agravam a aplicação da pena:

- I.– mau comportamento;
- II.– prática simultânea de duas ou mais transgressões;
- III.– conluio de duas ou mais pessoas;
- IV.– ser praticada durante o serviço;
- V.– ser cometida na presença de subordinado;
- VI.– Ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica ou funcional;
- VII.– Ter sido praticada premeditadamente;
- VIII.– Ter sido praticada na presença de formatura ou em público;
- IX.– reincidência.

### SEÇÃO III – DO CONCURSO DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES:

Artigo 87 – A transgressão, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes, serão escalonadas em graus, a saber:

I.– grau mínimo – quando houver somente circunstância atenuante, caso em que será aplicado um quinto da pena cominada;

II.– grau sub-médio – se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem aquelas, preponderância sobre estas, caso em que será aplicado dois terços da pena cominada;

III.– grau médio – se, havendo atenuantes e agravantes, elas se equilibrarem, caso em que será aplicado três quintos da pena cominada;

IV.– grau submáximo – se, havendo atenuantes e agravantes, exercerem estas preponderâncias sobre aquelas, caso em que será aplicado quatro quintos da pena cominada.

V.– grau máximo – quando houver somente circunstâncias agravantes, caso em que será aplicada a pena total cominada.

### CAPÍTULO XV – DO COMPORTAMENTO:

Artigo 88 – Para fins disciplinares e outros fins, o Guarda Municipal, é considerado:

I.– de excepcional comportamento, quando no período de seis anos de serviço, não tenha sofrido qualquer punição;

II.– de ótimo comportamento, quando no período de três anos tenha sofrido o limite de uma repreensão;

III.– de bom comportamento, quando no período de dois anos tenha sofrido o limite de duas repreensões;

IV.– regular comportamento, quando no período de um ano tenha sofrido o limite de dez dias de suspensão;

V.– mau comportamento, quando no período de um ano, haja sofrido punições que ultrapassem dez dias de suspensão;

Parágrafo Único – Para alterar os limites do comportamento mencionado neste artigo, basta uma

repreensão.

Artigo 89 – Para efeito de comportamento, as penas são conversíveis uma as outras, sendo duas repreensões com um dia de suspensão.

Artigo 90 – A melhoria do comportamento far-se-á automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste capítulo.

Artigo 91 – A contagem do prazo para melhoria de conduta será iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Artigo 92 – O Guarda Municipal admitido na corporação ingressará no bom comportamento.

Artigo 93 – As licenças, hospitalizações ou qualquer afastamento do exercício por prazo superior a trinta dias consecutivos ou intercalados, não se computarão para os períodos a que se refere o artigo 88 desta lei.

## CAPÍTULO XVI – DA COMUNICAÇÃO E DOS RECURSOS:

### SEÇÃO I – DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR:

Artigo 94 – Observar-se-á no caso de comunicação disciplinar:

I.– entende-se como o documento pelo qual o superior hierárquico participa a transgressão ao subordinado;

II.– a comunicação deverá ser dirigida ao comandante imediato de ambos;

III.– caberá ao comandante imediato de ambos ouvir o transgressor e suas alegações, encaminhando os documentos ao Inspetor Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV.– a decisão final de uma comunicação competirá exclusivamente ao Inspetor Comandante Geral da Guarda Municipal, observados os trâmites regulamentares previstos nesta lei;

V.– a comunicação da transgressão disciplinar somente será dada por superior hierárquico da própria corporação;

VI.– os demais integrantes da corporação farão relatórios ou comunicação verbal a seu superior imediato do fato que presenciou, competindo-lhe fazer a comunicação.

### SEÇÃO II – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

Artigo 95 – É assegurado o direito de petição com os direitos a ele inerentes e da ampla defesa.

Artigo 96 – O direito de pleitear na esfera administrativa prescreve, a partir da data da publicação no órgão oficial, do ato impugnado ou quando este for de natureza reservada, da data em que ele tiver conhecimento o Guarda Municipal:

I.– em um ano, quanto aos atos de demissão e dispensa;

II.– em trinta dias, nos demais casos.

### SEÇÃO III – DA QUEIXA E REPRESENTAÇÃO:

Artigo 97 – A queixa, é o recurso disciplinar à disposição do subalterno diretamente atingido por ato do superior hierárquico, que seja considerado irregular ou injusto, a fim de dar conhecimento a quem de direito.

Artigo 98 – A representação, é o recurso disciplinar à disposição do Guarda Municipal, que seja alcançado indiretamente por qualquer ato nas condições do artigo anterior ou que atinja a subordinado ou serviço sob seu comando, a fim de levar ao conhecimento a quem de direito.

Artigo 99 – A queixa ou representação deverá especificar o seu objetivo, e obedecer as seguintes regras:

I.– ser apresentada no prazo de três dias, a que tiver conhecimento do fato;

II.– ser apresentada ao Comando imediatamente superior contra quem é dirigida, com cópia a esta última;

III.– deverá conter os requisitos de instauração do processo administrativo;

#### SEÇÃO IV – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Artigo 100 – O pedido de reconsideração é cabível, uma vez, quando contiver novos argumentos, e será dirigido à autoridade que tiver proferida a decisão.

#### SEÇÃO V – DA REVISÃO:

Artigo 101 – O pedido de revisão será dirigido ao Prefeito Municipal, nas seguintes hipóteses:

I.– quando a pena for contrária à lei;

II.– quando a pena tiver como fundamento depoimentos ou documentos manifestamente falsos;

III.– quando no processo houver sido preterida formalidade substancial em evidente prejuízo da defesa;

IV.– quando a pena for aplicada contrariando a evidência dos autos;

V.– quando após o cumprimento de pena se descobrirem novas evidências no processo.

Artigo 102 – O reconhecimento da injustiça da pena disciplinar isentará o punido de seus efeitos.

Artigo 103 – O processo de revisão será efetivado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal.

Artigo 104 – O prefeito, mediante proposição do Secretário dos Negócios Jurídicos, poderá suspender, em despacho fundamentado, a aplicação da pena, nos processos de revisão.

#### SEÇÃO VI – DOS RECURSOS:

Artigo 105 – Caberá recurso do indeferimento do pedido de reconsideração se a transgressão for de natureza grave.

Artigo 106 – Observar-se-á para os recursos:

I.– Será dirigido a autoridade imediatamente subordinada a quem tenha proferida a decisão;

II.– Será formulado somente uma vez;

III.–deverá ser julgado no prazo máximo de noventa dias, sob a pena de responsabilidade.

IV.– não terão efeito suspensivo.



## TÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 107 – As promoções a que se referem o artigo 35 desta Lei serão retroativas a data em que se praticou o ato de bravura.

## TÍTULO VIII

Artigo 108 – Nos casos não previstos nesta Lei, aplica-se o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 109 – As despesas com esta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 110 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de abril de 1994, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

Odival Sabadin

Secretário de Governo

José Henrique Zanella

Secretário da Administração

José Caetano Graziosi

Secretário de Planejamento e Administração Financeira

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 362/2012

Trata-se de projeto de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do Art. 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras providências.

Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão Permanente do Processo Administrativo Disciplinar, da GCM de Sorocaba, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composta por: I – ouvidor da GCMS; II – corregedor da GCMS; funcionário da GCMS (Art. 1º e incisos); encerrado o PAD, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final (Art. 1º, parágrafo único); fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre PAD e posterior homologação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por: I – Secretário da Segurança Comunitária – SESCO; II- Comandante da GCM de Sorocaba; III – subcomandante da GCMS (art. 2º e incisos); em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos (Art. 2º, parágrafo único); fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, Da GCM de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por: I – Assessor técnico da SESCO; II – ouvidor da GCMS; III – Corregedor da GCMS (Art. 3º e incisos); havendo necessidade da defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da SESCO, hierarquicamente superior ao processado (Art. 4º); as atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nº 3800, de 2 de dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de abril de 1994, e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas (Art. 5º); cláusula de despesa (Art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

Assim estabelece a LOM:

*“Art. 4º Compete ao Município:*

*(...)*

*IV- instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.*

*(...)*

*Art. 33. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*XIII- guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município.*

*Art. 128. O Município constituirá uma Guarda Municipal, como força auxiliar, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, subordinada diretamente ao Prefeito que designará, inclusive, o seu Diretor.*

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em seus Arts. 148 e 149, assim dispõe:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.*

*Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)(g.n.).*

Na mesma esteira os Arts. 176 e 177 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991:

*“Art. 176 – O processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de funcionário por ação ou omissão no exercício de suas atribuições, ou de outros atos que tenham relação com as atribuições inerentes ao cargo e que caracterizem infração disciplinar. (Redação dada pela Lei n. 4.724/1995).*

*Art. 177 – Para realização dos processos serão nomeadas até duas comissões permanentes de processo administrativo disciplinar, formadas por três procuradores cada uma, indicados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e nomeados através de Portaria do Prefeito Municipal”(g.n).*

Note-se que o inciso I do Art. 3º desta proposição inclui como membro permanente da Comissão de Recursos, o Assessor Técnico da SESCO, porém a Lei Federal e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

vedam que na composição haja servidor não estável. Desta forma, apontamos a ilegalidade do referido inciso.

A Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, que dispõe sobre a organização, funções, estrutura e regime disciplinar da Guarda Municipal de Sorocaba atribui, em seu Art. 73, a competência ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal a aplicação das penas de advertência, repreensão e as de suspensão de até dez dias, através de processo regular. Por essa razão, as comissões permanentes atuarão nos casos em que a pena de suspensão possa ultrapassar os dez dias.

Com exceção da inconstitucionalidade do inciso I do Art. 3º, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de outubro de 2012.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 362/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de outubro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
 Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes  
PL 362/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Senhor Prefeito Municipal, que *"Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras providências."*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto com uma ressalva (fls. 33/36).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Arts. 4º, IV, 33, I, XIII, 128 da LOMS e art. 176 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991).

Entretanto, no tocante à composição da Comissão de Recursos disposta no art. 3º da proposição, o seu inciso I é ilegal, uma vez a Lei Federal nº 8.112/90 (art. 149) e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (art. 176 e 177) vedam que na sua composição haja servidor não estável.

Dessa forma, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta as seguintes emendas:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Emenda nº 01

O inciso I do art. 3º do PL nº 362/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I - Corregedor Adjunto;

(...)”

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 02 de outubro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Presidente-Relator*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
GERVINO GONÇALVES  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 362/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 10 de outubro de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





41

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 e ao Projeto de Lei n. 362/2012, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 11 de outubro de 2012.

  
JOSÉ GERALDO REIS VIANA  
*Presidente*

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Membro*

  
VITOR FRANCISCO DA SILVA  
*Membro*

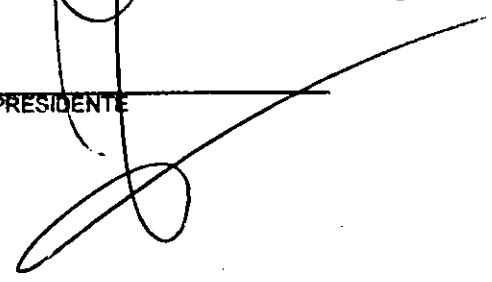


# 1ª DISCUSSÃO SE. 55/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 22/11/2012

Bem como  
a emenda 1

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

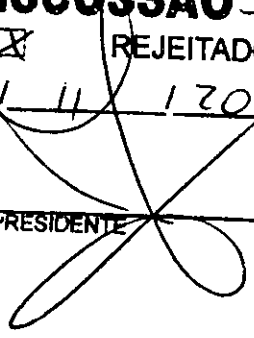


# 2ª DISCUSSÃO SE. 56/2012

APROVADO  REJEITADO   
EM 22/11/2012

Bem como  
a emenda 1/

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



Comissão de  
Zed 1



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 362/2012

Nº

**SOBRE:** Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composta por:

- I - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- II - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Funcionário da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final.

Art. 2º Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre Processo Administrativo Disciplinar e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por:

- I - Secretário da Secretaria da Segurança Comunitária - SESCO;
- II - Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Sub-Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos.

**Nº**

Art. 3º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por:

I - Corregedor Adjunto;

II - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;

III - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Art. 4º Havendo necessidade de a defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da Secretaria da Segurança Comunitária, hierarquicamente superior ao processado. (cf. art. 3º, da Lei 5.004/95)

Art. 5º As atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nºs 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de abril de 1994 e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 22 de novembro de 2012.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Presidente*

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Membro*

**VITOR FRANCISCO DA SILVA**

*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** SE-57/2012  
APROVADO  REJEITADO   
EM 22/11/2012  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0802

Sorocaba, 22 de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 426, 427, 428, 429, 430 e 431/2012, aos Projetos de Lei nºs 362, 363, 380, 381/20012, 196/2009, e 397/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 426/2012

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 362/2012 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composta por:

- I - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- II - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Funcionário da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final.

Art. 2º Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre Processo Administrativo Disciplinar e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por:

- I - Secretário da Secretaria da Segurança Comunitária - SESCO;
- II - Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Sub-Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos.

Art. 3º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de abril de 1994, sendo composto por:

- I - Corregedor Adjunto;
- II - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Art. 4º Havendo necessidade de a defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da Secretaria da Segurança Comunitária, hierarquicamente superior ao processado. (cf. art. 3º, da Lei 5.004/95)

Art. 5º As atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nºs 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de abril de 1994 e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





47

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558**  
**FOLHA 1 DE 2**

(Processo nº 8.693/2005)

**LEI Nº 10.336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.**

(Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 362/2012 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composta por:

- I - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- II - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Funcionário da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final.

Art. 2º Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre Processo Administrativo Disciplinar e posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I - Secretário da Secretaria da Segurança Comunitária - SESCO;
- II - Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Sub-Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos.

Art. 3º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I - Corregedor Adjunto;
- II - Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III - Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Art. 4º Havendo necessidade de a defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da Secretaria da Segurança Comunitária, hierarquicamente superior ao processado. (CF. Art. 3º, da Lei nº 5.004/1995).

Art. 5º As atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nºs 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de Abril de 1994 e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2012, 358ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE NOVEMBRO DE 2012 / Nº 1.558  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 13 de Setembro de 2012.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 071/2012  
Processo nº 8.693/2005

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do artigo 1º e incisos, da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e dá outras providências.

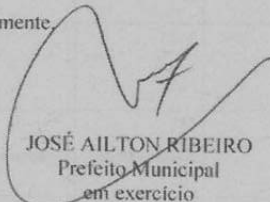
A Lei Municipal nº 8.503 de 16 de Junho de 2008, instituiu a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Sorocaba.

Em seu artigo 1º a referida Lei trata das atribuições da Corregedoria, dentre elas as constantes nos incisos II e XI, quais sejam, promover a apuração de infrações disciplinares e administrativas atribuídas aos integrantes da Guarda, e propor as penalidades devidas, de acordo com o Regulamento Disciplinar, estabelecido pela Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, observada a competência para aplicação das mesmas.

Em decorrência das citadas disposições legais há necessidade de estruturação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal, com a criação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, Comissão de Recursos e Órgão Colegiado, afim de que as faltas funcionais atribuídas aos servidores integrantes do quadro GCM, possam ser apuradas e processadas pela Corregedoria.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Comissão PA Disciplinar na GCM

13-09-2012 11:09:34  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





(Processo nº 8.693/2005)

LEI Nº 10.336, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a criação das Comissões e do Órgão que menciona junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 362/2012 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, junto à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composta por:

- I – Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba – GCMS;
- II – Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba – GCMS;
- III – Funcionário da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Encerrado o Processo Administrativo Disciplinar, o mesmo será encaminhado ao Órgão Colegiado para decisão final.

Art. 2º Fica criado, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, o Órgão Colegiado, para decisão final sobre Processo Administrativo Disciplinar e posterior homologação pelo Chêfe do Poder Executivo, nos termos do art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I – Secretário da Secretaria da Segurança Comunitária – SESCO;
- II – Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS;
- III – Sub-Comandante da Guarda Civil do Município de Sorocaba - GCMS.

Parágrafo único. Em todos os casos, o Órgão Colegiado deverá recorrer de ofício à Comissão de Recursos.

Art. 3º Fica criada, junto à Guarda Civil Municipal de Sorocaba, a Comissão de Recursos, da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, para apreciação de recursos de ofício ou não interpostos em face das decisões do Órgão Colegiado também criado por esta Lei, tudo nos termos do Art. 1º e incisos da Lei nº 8.503, de 16 de Junho de 2008, para os casos em que a pena ultrapasse o limite de 10 (dez) dias de suspensão, conforme determina a Lei nº 4.519, de 13 de Abril de 1994, sendo composto por:

- I – Corregedor Adjunto;
- II – Ouvidor da Guarda Civil do Município de Sorocaba – GCMS;
- III – Corregedor da Guarda Civil do Município de Sorocaba – GCMS.

Art. 4º Havendo necessidade de a defesa ser dativa, a mesma deverá ser feita por um funcionário da Secretaria da Segurança Comunitária, hierarquicamente superior ao processado. (CF. Art. 3º, da Lei nº 5.004/1995).



PREFEITURA DE SOROCABA

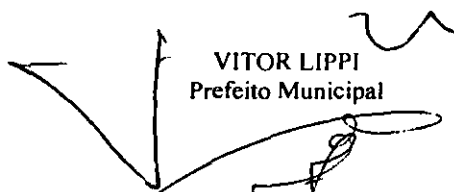
Lei nº 10.336, de 28/11/2012 – fls. 2.

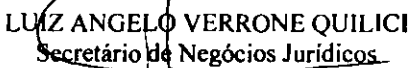
Art. 5º As atribuições das Comissões e do Órgão criados pela presente Lei deverão obedecer ao disposto nas Leis nºs 3.800, de 2 de Dezembro de 1991 e 4.519, de 13 de Abril de 1994 e nas demais normas que se aplicarem à espécie, desde que não conflitem com as mesmas.

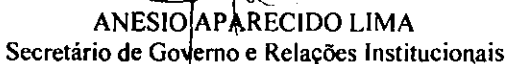
Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

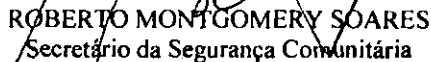
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Novembro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

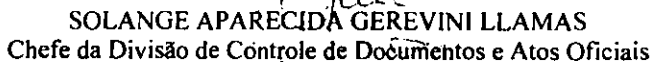
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

  
VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

  
ROBERTO MONTGOMERY SOARES  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra,

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

